



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1346/2.007-GAB

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002115/2007 – 12.932, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO**, com sede à Avenida Fued José Sebba, nº 570, Bairro Jardim Goiás, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, por **12 (doze) anos**, o uso das águas do **Córrego Bandeirinha**, para abastecimento público do município de **Formosa**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEÓLOGO JOSÉ DE ARIMATÉA E SILVA JÚNIOR, CREA-GO Nº 3053/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO, CREA-GO Nº 9219/TD**, os quais tomam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III - Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV – Verificar junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

Licenciamento Ambiental;

V – A barragem possuirá um volume acumulado útil de **5.827.970 m³ (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta metros cúbicos)** e volume total acumulado de **6.050.603 m³ (seis milhões, cinqüenta mil, seiscentos e três metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação pretendida, na cota 973,4, e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **descarga de fundo, do Córrego Bandeirinha.**

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **28**

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de **Dezembro** de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos